



Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus

Of. n.º ~~198~~ 8ª-CEC/2018
607673

18 de julho de 2018

Assunto: Envio do Relatório sobre a COM (2018) 436.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa – Quadro de Investigação e Inovação”, aprovado unanimidade na reunião desta Comissão Parlamentar, de 17 de julho de 2018.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Relatório

COM (2018) 436 final

Autora: Deputada

Laura Monteiro Magalhães

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa – Quadro de Investigação e Inovação

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa COM (2018) 436 – Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa – Quadro de Investigação e Inovação foi enviado à Comissão de Educação e Ciência, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Os objetivos operacionais deste programa específico estão definidos, como sejam o reforço e difusão de excelência, maior colaboração entre setores, interconexão de infraestruturas de investigação, reforço da cooperação internacional, captação e fixação de investigadores no Espaço Europeu de Investigação, aceleração da transformação industrial, criação e expansão de empresas inovadoras, entre outros. A sua estrutura respeita a já referida na proposta de regulamento.

Em termos de execução e programação, a iniciativa em apreço refere que para cada missão pode ser estabelecido um comité de missão, que aconselha sobre diversas matérias e que a Comissão estabelece o Conselho Europeu de Investigação para execução de ações no âmbito do pilar I «Ciência Aberta», no âmbito do pilar II “Desafios Globais e Competitividade Industrial”, sendo composto por cinco agregados (*clusters*) temáticos que incidem em todo o espectro de desafios globais através de atividades de I&I em colaboração com uma abordagem descendente: Saúde;

Sociedade Inclusiva e Segura; O Digital e a Indústria; Clima, Energia e Mobilidade; Alimentos e Recursos Naturais. No que respeita ao pilar III «Inovação Aberta» visará essencialmente a transposição para maior escala de inovações revolucionárias e geradoras de mercados no âmbito do novo Conselho Europeu de Inovação e atividades destinadas a promover e desenvolver todo o programa europeu de inovação, incluindo o apoio ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia.

2. Aspectos relevantes

A execução do Horizonte Europa será orientada por um planeamento estratégico transparente e inclusivo das atividades de investigação e inovação a financiar pelo Programa, onde ocorrerá amplos intercâmbios e consultas com os Estados-Membros.

O exercício de planeamento estratégico definirá uma estratégia plurianual para a elaboração do conteúdo do programa de trabalho, com uma flexibilidade suficiente para responder a crises e necessidades inesperadas. Este será baseado em atividades prospetivas, estudos e outros dados científicos e terá em conta iniciativas relevantes em curso a nível da União e a nível nacional. A interdisciplinaridade estará integrada, assim como a perspetiva intersectorial.

A proposta da Comissão relativa ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 fixa um objetivo mais ambicioso para a integração das questões climáticas em todos os programas da EU, tendo como meta global uma contribuição de 25% das despesas da EU para concretizar os objetivos em matéria de clima.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3. A Comissão de Educação e Ciência dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica datada de 9 de julho de 2018.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

A Deputada autora do parecer



(Laura Monteiro Magalhães)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



COM/2018/435

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão

COM/2018/436

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação

COM/2018/437

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa— Programa-Quadro de Investigação e Inovação

Data de entrada na CAE: 28-06-2018

Prazo de subsidiariedade: 13-09-2018

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

I. Objetivo da iniciativa

A proposta de regulamento relativa à COM(2018)435 tem como objetivo o estabelecimento do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, definindo as suas regras de participação e difusão de ações indiretas, determinando ainda os seus objetivos, orçamento para o período de 2021-2027, formas de financiamento pela União e regras para a sua concessão.

O objetivo geral deste programa é *gerar impacto científico, económico e societal com investimentos da União em investigação e inovação*, reforçando as bases científica e tecnológica da União e promovendo a sua competitividade. Especificamente, o programa procurar apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos, competências, tecnologias e soluções para os desafios globais, assim como reforçar o impacto da investigação e inovação no desenvolvimento de políticas da União e otimização de resultados com vista à concretização de um Espaço Europeu de Investigação reforçado.

O programa encontra-se estruturado em três pilares, referentes aos tópicos «Ciência Aberta», «Desafios Globais e Competitividade Industrial» (podendo ser nesta sede programadas missões, em conformidade com o definido na presente iniciativa), «Inovação Aberta», bem como uma parte referente ao «Reforço do Espaço Europeu de Investigação».

A iniciativa em apreço contém ainda normas específicas no que se refere à investigação no domínio da defesa, no âmbito do Fundo Europeu de Defesa, descreve a execução e formas de financiamento do programa, sendo a sua execução feita num regime de gestão direta, em conformidade com o Regulamento Financeiro e, à semelhança de outros programas, prevê que determinadas partes do Horizonte Europa possam ser executadas através de Parcerias Europeias.

É ainda descrito o orçamento do programa, o financiamento complementar e combinado, outros países terceiros associados ao programa, e, especialmente, as regras de participação e difusão, descrevendo os organismos de financiamento e as ações diretas do Centro Comum de Investigação (JRC), bem como as ações elegíveis e entidades elegíveis para participação e financiamento.

O financiamento do programa Horizonte Europa e do Conselho Europeu de Inovação contém componentes de financiamento misto no que diz respeito a subvenções e adiantamentos reembolsáveis.

No que respeita à iniciativa relativa à COM(2018)436, sobre a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de estabelecimento do programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, esta define os objetivos operacionais deste programa específico, como sejam o reforço e difusão de excelência, maior colaboração entre setores, interconexão de infraestruturas de investigação, reforço da cooperação internacional, captação e fixação de investigadores no Espaço Europeu de Investigação, aceleração da transformação industrial, criação e expansão de empresas inovadoras, entre outros. A sua estrutura respeita a já referida na proposta de regulamento.

Em termos de execução e programação, a iniciativa em apreço refere que para cada missão pode ser estabelecido um comité de missão, que aconselha sobre diversas matérias e que a Comissão estabelece o Conselho Europeu de Investigação para execução de ações no âmbito do pilar I «Ciência Aberta» e o Conselho Europeu de Inovação no que respeita ao pilar III «Inovação Aberta».

Relativamente à iniciativa da COM(2018)437, esta estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período 2021-2025, as regras de participação e difusão em ações indiretas, os seus objetivos, formas de financiamento pela Comunidade Europeia de Energia Atómica e suas regras de concessão.

Este programa de investigação tem como objetivos gerais a realização de atividades de investigação e formação no domínio nuclear, procurando a melhoria da segurança, contribuição para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de forma segura, eficiente e securizada, tendo ainda objetivos específicos ligados às áreas descritas.

É definido, também nesta proposta, o orçamento para execução do programa, os países terceiros aos quais o programa está aberto para associação, parcerias europeias, execução e formas de financiamento, destacando-se nas várias iniciativas a referência à gestão direta, ações elegíveis, possibilidade de financiamento cumulativo e, no caso em apreço, a aplicação a este programa das disposições relativas ao acesso aberto e ciência aberta estabelecidas no Horizonte Europa.

II. Enquadramento legal e doutrinário

No âmbito da nova proposta do Quadro Financeiro Plurianual, e tendo presentes as prioridades da Comissão constantes do seu Programa para o Emprego, o Crescimento, a Equidade e a Mudança Democrática, foi lançada a proposta do programa «Horizonte Europa». O pacote deste programa é constituído por propostas relativas ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação, designado «Horizonte Europa», programa específico para a sua execução, Programa de Investigação e Formação ao abrigo do Tratado Euratom e correspondentes avaliações de impacto.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia contém diversas disposições que funcionam como base da criação do Programa Horizonte Europa, como sejam o artigo 173.º, relativo à indústria e à criação de condições necessárias ao desenvolvimento da sua capacidade concorrencial, ou o artigo 183.º, no qual se reflete a fixação de regras para execução do programa-quadro plurianual no que respeita à participação das empresas, centros de investigação, universidades e difusão dos resultados da investigação.

No que se refere ao Programa de Investigação e Formação da Euratom, é o artigo 7.º do Tratado Euratom que refere que *os programas de investigação e ensino da Comunidade serão estabelecidos pelo Conselho sob proposta da Comissão, por um período não superior a cinco anos, encontrando-se os fundos necessários à execução destes programas inscritos anualmente no orçamento de investigação e investimento da Comunidade.*

Na sua [Comunicação](#) «Uma nova Agenda Europeia para a Investigação e a Inovação – a oportunidade para a Europa traçar o seu futuro», a Comissão Europeia reforçou a necessidade de aplicação do princípio da inovação na elaboração das suas políticas, tido ainda em conta no desenvolvimento de atividades de investigação.

O programa que antecede este novo quadro jurídico, o programa «Horizonte 2020», foi criado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 1291/2013](#) e estabelece o apoio da União a atividades de investigação e inovação, procurando reforçar a base científica e tecnológica europeia,

promovendo benefícios para a sociedade e para a exploração do potencial económico e industrial das políticas de inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão *Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia*, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

Importa também referir que se encontram relacionados com esta matéria domínios como o Mercado Único Digital, sobretudo tendo presentes as crescentes oportunidades decorrentes da convergência das tecnologias digitais que exigem uma aceleração de investimentos.

O relatório elaborado pela Comissão relativamente às atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da União Europeia e acompanhamento do Horizonte 2020 referia que *o Horizonte 2020 (...) está alinhado com a agenda política da Comissão e, em particular, com prioridades como o Mercado Único Digital, a União da Energia, a Economia Circular e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e que embora os programas de trabalho do Horizonte 2020 abranjam a grande maioria do financiamento disponível ao abrigo do programa, são complementados pelos programas de trabalho distintos do Conselho Europeu de Investigação, do Programa Euratom de Investigação e Formação (2014-2018), do Centro Comum de Investigação, bem como do Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IEIT).*

No que respeita à Avaliação intercalar do Programa de Investigação e Formação Euratom 2014-2018, o relatório da Comissão apontava para a pertinência do programa relativamente *a todas as atividades, nomeadamente a segurança, a proteção e salvaguardas nucleares, a gestão dos resíduos radioativos, a proteção contra radiações e a energia de fusão e frisava que o Programa Euratom assegura que o financiamento público seja utilizado de modo eficaz, evitando duplicações desnecessárias ao mesmo tempo que proporciona o valor acrescentado da UE, economias de escala, a coordenação e a harmonização exigidas. A este respeito, o Programa Euratom continua a ser uma parte determinante do panorama europeu de investigação nuclear.*

III. Antecedentes

COM(2017)698

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

COM(2011)809

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de XXX que estabelece o Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

COM(2011)811

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO de XXX que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020 -Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

V. Posição do Governo (quando disponível)

Não disponível.

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

COM(2018)435

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	German Bundestag	02/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Legal Affairs and Consumer Protection Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Eslováquia	National Council of the Slovak Republic	03/07/2018	Em curso	-
Finlândia	Finnish Parliament	-	Em curso	-
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	-
República Checa	Czech Senate	03/07/2018	Em curso	-
Suécia	Swedish Parliament	04/07/2018	Em curso	The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting. Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
			of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

COM(2018)436

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha <u>German Bundestag</u>	02/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Espanha <u>Cortes Generales</u>	27/06/2018	Em curso	On 27 June 2018, the Bureau of the Joint Committee for EU Affairs decided to appoint a rapporteur to examine the compliance of the initiative with the principle of subsidiarity.
Finlândia <u>Finnish Parliament</u>	-	Em curso	-
Luxemburgo <u>Luxembourg Chamber of Deputies</u>	19/06/2018	Em curso	-
Suécia <u>Swedish Parliament</u>	18/06/2018	Em curso	The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting. Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

COM(2018)437

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha <u>German Bundestag</u>	09/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Luxemburgo <u>Luxembourg Chamber of</u>	19/06/2018	Em curso	-

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
	Deputies			
Polónia	Polish Senate	29/06/2018	Em curso	-
Suécia	Swedish Parliament	07/06/2018	Em curso	Passed on to the Committee on Education.

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437